



Fixa normas para o funcionamento de cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a relevância da Educação de Jovens e Adultos, estatuída na Lei Federal nº 9394/96, na seção V que trata especificamente da Educação Básica, modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- que a temporalidade é fator de especial relevância no processo ensino-aprendizagem, em particular para o amadurecimento do conhecimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria;
- a necessidade de considerar as normas para execução de programas e funcionamento de cursos voltados para a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Ensino, e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo;

DELIBERA:

Art. 1º – As Matrizes Curriculares para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas nos Anexos I e II da presente Deliberação, deverão orientar a organização do currículo das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Matrizes Curriculares de que trata o *caput* desse Artigo serão implantadas em todas as fases da Educação de Jovens e Adultos, a partir do segundo semestre do ano letivo de 2009.

Art. 2º – A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será organizada sob a forma de fases e desenvolvida de modo seriado e, não deverá ser inferior a 06 (seis) meses e carga horária inferior a 300 (trezentas) horas à Etapa equivalente ao Ensino Fundamental.

Art. 3º – Os cursos da Educação de Jovens e Adultos, desenvolvidos com metodologia de ensino presencial, terão nas séries iniciais do Ensino Fundamental a carga horária mínima de 1.500 (um mil e quinhentas) horas e quando equivalentes às quatro últimas séries do Ensino Fundamental a carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas.

Art. 4º – A Educação de Jovens e Adultos será organizada nos anos iniciais e finais, de forma a obedecer à seguinte divisão: a) Anos Iniciais – Fases I e II – 25 (vinte e cinco) alunos; b) Anos Iniciais – Fases III, IV e V – 30 (trinta) alunos; c) Anos Finais – Fases VI, VII, VIII e IX – 35 (trinta e cinco) alunos; d) Multifases – 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 5º – Da fase I a IX da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do aluno, referendadas pelo Conselho de Classe e registrada em documento próprio.

§ 1º – O aluno deverá alcançar média 5 (cinco) para ser aprovado para a fase de escolaridade seguinte.

§ 2º – Em toda a Educação de Jovens e Adultos a recuperação será paralela, ou seja, deverá acontecer durante todo o semestre letivo sempre que o aluno não atingir as competências pretendidas.

§ 3º – Na recuperação paralela anota obtida, se maior, substituirá as notas das respectivas disciplinas submetidas à mesma.

§ 4º – Ao final de cada semestre, o aluno terá direito a uma recuperação final, versando sobre um programa das competências e habilidades não adquiridas pelo aluno durante o semestre letivo, possibilitando uma retomada a conteúdos básicos indispensáveis para o progresso do aluno com sucesso na próxima fase.

§ 5º – O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 6º – As avaliações e o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos devem ser contínuos e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos registrados nos arquivos da Instituição, juntamente com os instrumentos de avaliação aplicados ao longo do processo e ao término de cada fase.

§ 1º – É permitido o ingresso do aluno em qualquer fase nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, respeitando o disposto nas normas vigentes e, em especial, no que concerne os artigos 23 e 24 da Lei Federal 9394/96.

§ 2º – Não será permitida a Progressão Parcial nas fases finais da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º – A matrícula em cursos de Educação para Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento, mediante avaliação, de conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra escolares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, independentemente da escolaridade anterior, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de matrículas realizadas sem a apresentação do Histórico Escolar, deverão ser encaminhados à Equipe de Inspeção Escolar.

Art. 8º – De acordo com a Resolução nº 01/2000 do CNE/CEB, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental/EJA, os alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no primeiro dia do ano letivo em curso.

§ 1º – O Sistema Municipal de Ensino manterá cursos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 2º – Para conclusão do Ensino Fundamental, os alunos matriculados deverão ser maiores de 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 9º – A matrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou pelo responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, na forma da lei civil.

Art. 10 – No ato da matrícula, os alunos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos originais: I) Certidão de nascimento ou documento que o substitua (certidão de casamento); II) Carteira de Identidade; III) Histórico Escolar – original ficará na Unidade Escolar; IV) 03 (três) fotos 3x4.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta das fotos não impedirá a realização da matrícula.

Art. 11 – Nas escolas de Zona Rural, o ensino do 6º ao 9º Anos será oferecido através de módulos, sendo os mesmos divididos por disciplinas.

§ 1º – A oferta será em regime presencial respeitando a carga horária prevista no Anexo III.

§ 2º – A avaliação será realizada de acordo com o Artigo 5º desta Deliberação.

Art. 12 – Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Inspeção Escolar e da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo.

Art. 14 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão do Plenário: A presente deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão de 07 de abril de 2010.

Sala de Sessões, Nova Friburgo, 07 de abril de 2010.

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL						
Base Nacional	Áreas de Conhecimento	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FASE V
	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	Natureza e Sociedade	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Artes	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso (*)	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal		15h	15h	15h	15h	15h
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos para cada Fase						

Matriz Curricular de acordo com a Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental em 09 (nove) anos.

Legenda (*) = oferta obrigatória e facultativo ao aluno.

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL – ZONA URBANA										
Áreas de Conhecimento	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL	
	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX		
Base Nacional	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Literatura Brasileira	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Matemática	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Geografia	2	2	3	3	40	40	60	60	200
	Ciências	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Parte Diversificada	Educação Física (*)	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Projetos definidos pela UE – obrigatórios para os alunos que não optarem por Educação Física	-	-	1	1	-	-	20	20	40
	Língua Estrangeira	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ensino Religioso (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carga Horária Total	20h	20h	20h	20h	400h	400h	400h	400h	1.600h	
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos para cada Fase										

Legenda (*) = oferta obrigatória e facultativo ao aluno.

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL – ZONA RURAL										
Áreas de Conhecimento	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL	
	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX		
Base Nacional	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Literatura Brasileira	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Matemática	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Geografia	2	2	3	3	40	40	60	60	200
	Ciências	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Carga Horária Total	16h	16h	16h	16h	320h	320h	320h	320h	1.280h	
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos para cada Fase										

Legenda (*) = oferta obrigatória e facultativo ao aluno.